

PROJETO DE LEI Nº CM-63/2013

Dispõe sobre a criação de um cadastro de pessoas desaparecidas no Município de Divinópolis, da inclusão dos desaparecidos no CNPD –Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (<http://www.cnpd.org.br/>) e ao site do Governo de Minas (<http://www.desaparecidos.mg.gov.br>) e a obrigatoriedade da veiculação de fotos de pessoas desaparecidas no município, na Net Câmara, Tv Câmara e Website da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

:

Art. 1º É obrigatório a veiculação de fotos de pessoas desaparecidas no município de Divinópolis na Net Câmara, Tv Câmara e Website da Câmara Municipal de Divinópolis-MG ao final das reuniões ordinárias e extraordinárias transmitidas ao vivo.

Art. 2º Deverão escolher aleatoriamente e mostrar 4 fotos de pessoas desaparecidas no final de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, transmitidas ao vivo pela Net Câmara e Tv Câmara, alternando-as em todas as reuniões para dar espaço a todos e com tempo de 5 segundos para cada foto, priorizando as crianças.

§ 1º Para ter seus parentes desaparecidos expostos, os familiares deverão comparecer ao CAC (centro de atendimento ao cidadão da Câmara) e preencher um cadastro autorizando a Câmara a fazer a divulgação da imagem, e se comprometendo a informar imediatamente a Câmara Municipal de Divinópolis caso a pessoa tenha sido encontrada, retirando assim seu nome do cadastro de pessoas desaparecidas (doc. 1 anexo)

§ 2º O Cadastro deverá conter as seguintes informações: Nome Completo, Nome da Mãe, Nome do Pai, Data de Nascimento, Idade, Local onde foi visto pela última vez, endereço para contato, telefone para contato e uma foto identificativa (doc. 2 anexo)

§ 3º Documentos obrigatórios para o cadastro:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Cópia do Boletim de ocorrência ou sentença judicial dando a pessoa como desaparecida;
- c) Carteira de Identidade;
- d) CPF;
- e) Foto.

Art. 3º No Website da Câmara Municipal de Divinópolis, no link Utilidade Pública, deverá conter a foto, nome completo, nome da mãe, telefone de contato de todas as pessoas que procurarem o CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão) e preencherem o cadastro de acordo com o §1º e §2º do artigo anterior;

Art. 4º Será criado um banco de dados e um arquivo físico com os dados e documentos citado no art. 2º;

Art. 5º Caso a pessoa seja encontrada, os parentes deverão comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Divinópolis para a retirada de seu nome do cadastro de pessoas desaparecidas.

Art. 6º A Câmara Municipal de Divinópolis, poderá criar campanhas, inclusive publicitárias em todos tipos de mídias (televisionada, falada e escrita) para divulgar as fotos das pessoas desaparecidas cadastradas em seu banco de dados.

Art. 7º A Câmara Municipal de Divinópolis promoverá a inclusão junto ao CNPD – Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (<http://www.cnpd.org.br/>) e ao site do Governo de Minas (<http://www.desaparecidos.mg.gov.br>), para divulgação e cadastro em âmbito estadual e nacional.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de maio de 2013.

José Wilson - Piriquito
Vereador Líder PSD

Documento 1

AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE IMAGEM DE PESSOA DESAPARECIDA NA MÍDIA EM GERAL.

Eu, _____,
CPF _____, autorizo a Câmara Municipal de Divinópolis a divulgar gratuitamente a imagem e dados básicos para identificação e contato do(a) Sr(a) _____, que tem comigo o parentesco de _____, desaparecido nesta cidade de Divinópolis, no dia ____/____/_____, conforme boletim de ocorrência de número _____.

Documento 2

CADASTRO FÍSICO DE DOCUMENTO DE PESSOAS DESAPARECIDAS

NOME COMPLETO: _____

NOME DA MÃE: _____

NOME DO PAI: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

IDADE: _____ anos

LOCAL ONDE FOI VISTO PELA ULTIMA VEZ: _____

DATA EM QUE FOI VISTO PELA ULTIMA VEZ: _____

ENDERECO PARA CONTATO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

UMA FOTO IDENTIFICATIVA.

Autorizo a Câmara Municipal de Divinópolis a manter os dados e documentos solicitados em arquivo físico, me comprometendo ainda a avisar imediatamente a Câmara caso a pessoa venha a ser encontrada, para retirada imediata do nome do mesmo do cadastro de pessoas desaparecidas.

Assinatura do parente responsável

Justificação:

Justificamos o projeto por ser um grande serviço de Utilidade Pública para a cidade. A Câmara passará a ter o cadastro municipal de pessoas desaparecidas em Divinópolis e cadastrará as pessoas no CNPD – Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Em Minas Gerais, em um ano, 804 pessoas desaparecidas foram encontradas, sendo 487 adultos e idosos e 317 crianças (fonte <http://www.desaparecidos.mg.gov.br>). A dor dos parentes de pessoas desaparecidas é uma dor que nunca se acaba, a esperança de reencontrar o ente desaparecido irá vigorar por toda a vida. O Legislativo tem o papel de ajudar essas pessoas, é o mínimo que podemos fazer.

Divinópolis, 27 de maio de 2013.

José Wilson - Piriquito
Vereador Líder PSD